



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO-GP - 22782020
(relativo ao Processo 57782020)
Código de validação: F4BD99EFD5

PROCESSO Nº 57782020

REQUERENTE: MARCILENE DE SOUSA FONSECA DIAS

ASSUNTO: HORÁRIO ESPECIAL

Trata-se de processo administrativo, o qual a servidora **Marcilene de Sousa Fonseca Dias**, Oficial de Justiça, matrícula nº 75259, lotada no Fórum da Comarca de Barão do Grajaú requer a concessão de horário especial, em razão de seu filho ser portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), conforme documentação anexa.

Informa a Divisão de Direitos e Deveres, (INFORMA-DDD – 4812020) sobre a vida funcional da servidora que: *“Nomeada para exercer o cargo de Oficiala de Justiça, em razão de sua aprovação em concurso público, através do Ato nº 297/2002, de 27.06.2002; exercício no dia 11.07.2002 na Vara Única de Barão de Grajaú. Servidora não optante pela GAJ e não ocupa cargo em comissão ou função gratificada. Nos assentamentos funcionais da servidora consta que BENÍCIO DE SOUSA FONSECA DIAS, filho menor, nascido em 06.04.2017, é seu dependente.”*

A Divisão Médica deste Tribunal, por meio do Laudo Médico Pericial da Junta Médica do TJMA nº 012/2020, emitiu parecer favorável à solicitação da servidora, após perícia médica realizada na documentação apresentada.

Instada a manifestar-se a Assessoria Jurídica da Presidência (parecer AJP 5352020) opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Preliminarmente, cumpre analisar a legislação pertinente à matéria.

A Lei nº. 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis), em seu art. 164, traz as possibilidades de afastamento do trabalho, nos seguintes termos:

Art. 164 – Poderá ser autorizado o afastamento, de até 02 (duas) horas diárias, à servidora mãe de excepcional, desde que devidamente comprovada esta condição.

No presente caso, verifica-se que o menor **Benício de Sousa Fonseca Dias**, é filho da requerente e, segundo laudo médico, possui problemas de saúde, necessitando do acompanhamento de sua genitora.

Diante do exposto, tendo em vista o teor do Laudo Médico Pericial da Junta Médica do TJMA nº 012/2020 e do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, os quais acolho como fundamentação desta decisão, bem como com respaldo no disposto no art. 164, da Lei nº 6.107/1994, defiro o pedido para autorizar que, a servidora **Marcilene de Sousa Fonseca Dias** tenha redução de 02 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

À Diretoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2020 12:40 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

